

PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º - O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

- I- Promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo;
- II- Estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;
- III- Criar mecanismos para coibir e punir atos de discriminação racial e racismo, garantindo a proteção dos direitos das vítimas;
- IV- Estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no município;
- V- Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;
- VI- Garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica ou racial;
- VII- Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em

favor da diversidade cultural;


VIII- Estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas;

IX-Instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Agosto de 2023.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 169

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no município, com o objetivo de estabelecer ações concretas e eficazes para enfrentar as desigualdades raciais existentes em nossa sociedade e promover uma cultura de respeito à diversidade étnica e cultural.

A história de nosso país é marcada por profundas feridas decorrentes da escravidão e de um passado de discriminação racial. Apesar dos avanços alcançados, ainda enfrentamos persistentes formas de racismo que afetam negativamente a vida de milhões de brasileiros, resultando em exclusão social, oportunidades limitadas e violações de direitos fundamentais.

É nosso dever enquanto representantes do povo tomar medidas enérgicas e direcionadas para combater o racismo e promover a igualdade racial em todas as esferas da sociedade.

A aprovação deste projeto de lei reforça nosso compromisso com a promoção dos direitos humanos, com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e com a erradicação de todas as formas de discriminação racial. A implementação do Programa Cidade Antirracista permitirá que nossa cidade se torne um exemplo de cidade antirracista, onde a diversidade é valorizada, respeitada e celebrada.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem este projeto de lei, reconhecendo a importância de enfrentar o racismo de maneira determinada e eficaz, e contribuindo para a construção de um município mais inclusivo, igualitário e justo.

Plenário Antônio Branco, 10 de Agosto de 2023.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE